

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 158/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 72/2026

O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO
TEM POR OBJETIVO O
CREDENCIAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
ESPECIALIZADOS NO PREPARO E
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
PRONTAS INDIVIDUAIS – MARMITAS,
PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES
DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, por seu Prefeito Municipal, Sr. Ederson Wink, no uso de suas atribuições legais, torna público que receberá, a partir de 13 de outubro de 2026 até 12 de outubro de 2027, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida do Comércio, nº 364, Centro, Erval Seco/RS, os pedidos de credenciamento de estabelecimentos comerciais especializados no preparo e fornecimento de refeições prontas individuais – marmitas, conforme as condições deste Edital e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos comerciais especializados no preparo e fornecimento de refeições prontas individuais – marmitas, para atendimento das necessidades do Município de Erval Seco/RS e de suas Secretarias Municipais, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.1. O credenciamento não será processado por seleção excludente dos inscritos, sendo credenciados todos os interessados devidamente habilitados que preencham os requisitos exigidos e aceitem as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

1.2. O quantitativo indicado é estimado para todos os credenciados, não havendo garantia de contratação ou fornecimento mínimo individual.

1.3. As marmitas serão remuneradas pelos preços unitários de referência definidos pela Administração e indicados neste Edital e em seus anexos.

☎ (55) 3748-1200

✉ adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

📍 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

1.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas do Município e mediante solicitação formal.

1.5. As solicitações serão autorizadas pelas Secretarias Municipais demandantes ou por servidor formalmente designado.

1.6. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo indicado neste Edital, admitindo-se, a qualquer tempo durante sua vigência, novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.7. O interessado deverá examinar integralmente o Edital e seus anexos, solicitando tempestivamente os esclarecimentos necessários.

1.8. A participação neste Credenciamento implica plena aceitação das condições deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor total estimado
01	Refeição pronta individual – marmitta, com peso mínimo de 500 g, contendo arroz, feijão, carne/proteína, guarnição e salada, acompanhada de talheres descartáveis e guardanapo quando solicitados.	UN	3.000	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00

3-DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas com atividade compatível com o preparo e fornecimento de refeições prontas, que aceitem o preço de referência e cumpram as condições deste Edital, inclusive os requisitos de habilitação e sanitários.

3.2. Os documentos para credenciamento deverão ser protocolados na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS, a partir de 13 de outubro de 2026 e durante o período de vigência do chamamento, até 12 de outubro de 2027, nos horários indicados no preâmbulo.

3.3. O credenciamento terá vigência até 12 de outubro de 2027, sem prejuízo das condições específicas dos instrumentos decorrentes, observada a legislação aplicável.

3.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

3.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas:

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

- 3.4.1. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação;
- 3.4.3. Organizadas em consórcio, quando a participação nessa forma não estiver autorizada pela Administração;
- 3.4.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- 3.4.5. Que se encontrem em situação incompatível com as regras de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A documentação deverá ser protocolada em envelope fechado ou apresentada na forma admitida pela Administração, com a seguinte identificação:

Ao Município de Erval Seco/RS

Edital de Credenciamento nº 72/2026 – Processo de Licitação nº 158/2026

Envelope nº 01 – Documentação para Credenciamento (razão social e CNPJ do interessado).

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar os documentos abaixo, válidos na data da análise, sem prejuízo de outros expressamente previstos neste Edital:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) documento de identificação do representante legal;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual, quando aplicável;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações vigentes, devidamente registrados, com objeto compatível com o fornecimento de refeições;
- d) documento de eleição ou nomeação dos administradores, quando aplicável;
- e) inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples, quando aplicável;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição estadual e/ou municipal pertinente à atividade, quando exigível;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado, na forma da lei;

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência deste, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÕES

- a) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará fatos supervenientes;
- b) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

FICHA DE INSCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentar ficha de inscrição/termo de adesão preenchido, declarando aceitar o preço de referência e as condições do credenciamento;
- b) apresentar alvará/licença sanitária ou documento equivalente, quando exigível pela autoridade competente, e demais documentos de qualificação técnica expressamente previstos no Edital.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. Recebidos os documentos, a comissão ou agente designado analisará a documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do protocolo, podendo realizar diligências permitidas em lei.
- 6.2. A decisão sobre o pedido de credenciamento será fundamentada. O interessado poderá apresentar recurso no prazo e na forma previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Concluída a análise documental, será formalizado o respectivo registro/ata do procedimento.
- 7.2. O resultado de cada pedido de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município ou nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

8. DOS PRAZOS

8.1. Atendidas as exigências, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação justificada a critério da Administração.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O chamamento permanecerá aberto de 13 de outubro de 2026 até 12 de outubro de 2027, admitindo o ingresso de novos interessados durante esse período, desde que cumpridas as exigências editalícias.

10. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O preço unitário de referência é de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por marmita, definido com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, aplicável uniformemente aos credenciados.

10.2. A quantidade estimada é de 3.000 (três mil) marmitas, totalizando o valor estimado de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). A quantidade é estimativa, não constituindo obrigação de aquisição integral. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, indicadas previamente a cada contratação/empenho.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento, o recebimento e aceite das refeições, a apresentação da nota fiscal e a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica e a legislação aplicável. A nota fiscal deverá identificar o fornecimento e a respectiva autorização/ordem. O pagamento será realizado em conta bancária vinculada ao CNPJ do credenciado, conforme as regras administrativas e tributárias aplicáveis.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

O credenciado será integralmente responsável pela preparação, acondicionamento, conservação e qualidade das refeições, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade, sem transferência desses ônus ao Município.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento será formalizado por Termo de Credenciamento específico, após a aprovação da documentação prevista no item 5, conforme minuta constante dos anexos deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. O credenciado deverá fornecer as marmitas com ingredientes próprios para consumo, preparadas de acordo com as boas práticas de manipulação e com as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 216/2004, e demais normas vigentes.

14.2. As refeições atenderão às demandas das Secretarias e órgãos municipais, em datas, horários e quantidades informados na solicitação de fornecimento.

14.3. O credenciado deverá cumprir integralmente as especificações, os horários e as condições estabelecidas na autorização de fornecimento.

14.4. As marmitas deverão possuir peso mínimo de 500 g, excluídos a embalagem e os utensílios, e conter arroz, feijão, carne ou outra fonte de proteína, guarnição e salada, conforme o Termo de Referência e a solicitação da Administração.

14.5. As refeições deverão estar prontas para consumo, ser preparadas preferencialmente no mesmo dia, acondicionadas em embalagens individuais, resistentes, íntegras, fechadas e apropriadas para alimentos quentes, acompanhadas de guardanapo e talheres descartáveis quando previstos na solicitação. Deverão apresentar temperatura, aparência, odor e sabor adequados e estar livres de corpos estranhos, contaminantes ou sinais de deterioração.

14.6. O Município poderá fiscalizar o fornecimento a qualquer tempo. Refeições em desacordo com as especificações, quantidade, peso, embalagem ou condições sanitárias poderão ser recusadas, devendo o credenciado substituí-las ou complementá-las imediatamente, sem custo adicional, assegurado o procedimento administrativo cabível.

14.7. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade, mediante processo administrativo e garantia de defesa.

a) as multas e demais sanções serão aplicadas conforme previsão legal e condições definidas no instrumento de credenciamento;

b) poderá ocorrer credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento por escrito, observada antecedência de 30 (trinta) dias, durante a qual deverá cumprir as solicitações já aceitas, salvo ajuste diverso autorizado pela Administração.

15. DO MODO DE FORNECIMENTO, ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. O fornecimento será parcelado e ocorrerá mediante autorização formal emitida pela Secretaria demandante, contendo, no mínimo, quantidade, data, horário, local de retirada/entrega e servidor responsável.

15.1.1. As marmitas deverão estar prontas e disponíveis no horário indicado na autorização. O Município e o credenciado observarão as condições de retirada ou entrega expressamente definidas na solicitação, conforme a logística autorizada pela Administração.

15.2. O credenciado será responsável por todos os custos de preparo, embalagem, armazenamento e conservação das marmitas até a retirada ou entrega no local definido na autorização de fornecimento.

15.3. Qualquer ocorrência que possa impedir ou atrasar o fornecimento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria requisitante, sob pena de aplicação das medidas previstas no Edital.

15.4. O credenciado deverá substituir imediatamente as refeições recusadas ou em desconformidade, sem qualquer custo adicional; o mero recebimento físico não caracteriza aceitação definitiva.

15.5. A distribuição das solicitações entre os credenciados observará critérios objetivos e impessoais, previamente divulgados, considerando a disponibilidade para a data e horário solicitados e sistema de rodízio entre os aptos, com registro das convocações. Na impossibilidade de atendimento por um credenciado, a solicitação poderá ser direcionada ao próximo da ordem, sem prejuízo da isonomia.

- a) rodízio entre os credenciados aptos, com registro das solicitações;
- b) disponibilidade efetiva para atender à quantidade, data e horário requisitados;
- c) aplicação de critério objetivo de desempate, se necessário, conforme regulamentação e regras do edital.

16. DAS INFORMAÇÕES

16.1. Informações sobre este Edital poderão ser obtidas em dias úteis, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS, Avenida do Comércio, nº 364, Centro, ou pelo telefone institucional do Município.

16.2. Os atos e esclarecimentos deste chamamento serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Erval Seco/RS e nos demais meios legalmente exigidos, inclusive no PNCP quando aplicável. www.ervalseco.rs.gov.br

17. DOS ANEXOS

17.1. ANEXO I – Termo de Referência;

17.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento;

17.3. ANEXO III – Modelo de Ficha de Inscrição/Termo de Adesão;

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

- 17.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento;
17.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Erval Seco, RS, 10 de outubro de 2026.

EDERSON WINK

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO – RS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão/Entidade: Município de Erval Seco/RS

Unidade Requisitante: Administração Municipal / Secretarias Municipais

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de refeições prontas individuais – marmitas.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O Município de Erval Seco/RS necessita dispor de estabelecimentos aptos ao fornecimento de refeições prontas individuais, destinadas ao atendimento das necessidades decorrentes de atividades administrativas, reuniões, capacitações, treinamentos, eventos, ações institucionais, atividades externas, situações excepcionais e demais ocasiões em que se faça necessária a disponibilização de alimentação aos servidores, agentes públicos, colaboradores e demais pessoas autorizadas pela Administração.

A demanda caracteriza-se pela necessidade variável e não contínua de aquisição de refeições prontas, não sendo possível estabelecer, com absoluta precisão, o momento e o local em que todas as refeições serão necessárias.

Diante disso, pretende-se realizar **credenciamento público, permanentemente aberto aos interessados**, possibilitando o credenciamento de todos os estabelecimentos que preencham as condições de habilitação, qualificação e requisitos sanitários estabelecidos pela Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal realiza, ao longo do exercício, reuniões, cursos, capacitações, treinamentos, eventos, atividades comunitárias, campanhas, ações administrativas e atividades externas que eventualmente demandam o fornecimento de alimentação individual aos participantes.

A contratação de um único fornecedor poderia limitar a capacidade de atendimento, especialmente diante da necessidade de fornecimentos em diferentes datas, horários e quantidades.

O credenciamento permitirá a formação de uma rede de fornecedores aptos, ampliando a disponibilidade do serviço, promovendo isonomia entre os interessados e possibilitando a contratação conforme a necessidade efetiva da Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir alimentação adequada durante atividades institucionais realizadas pelo Município, evitando aquisições fragmentadas e sucessivas para situações previsíveis.

A utilização do credenciamento mostra-se adequada em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente de diversos estabelecimentos, desde que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

O procedimento também permite ampliar o acesso de estabelecimentos interessados, especialmente pequenos negócios locais e regionais, sem estabelecer exclusividade a determinado fornecedor.

A contratação observará condições padronizadas, inclusive quanto às especificações das refeições, preço referenciado pela Administração, condições de entrega, qualidade e requisitos sanitários.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Pretende-se:

- a) garantir disponibilidade de refeições prontas para as atividades institucionais do Município;
- b) ampliar o número de fornecedores aptos ao atendimento da Administração;
- c) reduzir o risco de desabastecimento;
- d) assegurar padrão mínimo de qualidade e quantidade;
- e) garantir observância das normas sanitárias;
- f) proporcionar maior flexibilidade para atendimento das demandas das Secretarias;
- g) ampliar a participação de estabelecimentos interessados;
- h) promover tratamento isonômico aos fornecedores;
- i) assegurar economicidade mediante definição prévia de preço referenciado pela Administração;
- j) evitar contratações emergenciais ou aquisições individuais e desorganizadas.

5. QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade deverá ser definida com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais, programação de atividades e estimativa de demandas para o período de vigência do credenciamento.

Quantidade estimada: 3.000,00 unidades de marmitas/refeições individuais.

A quantidade constitui mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de aquisição integral pelo Município.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

O valor unitário será definido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Preço unitário referenciado: R\$ 38,00 (trinta e oito reais)

Quantidade estimada: 3.000,00 (duas mil unidades)

Valor total estimado: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

O Município somente efetuará pagamentos pelas refeições efetivamente solicitadas, entregues e aceitas.

7. ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade apresentada, solicita-se o prosseguimento da fase de planejamento, com elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, visando à abertura de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A demanda encontra fundamento, especialmente:

- art. 5º da Lei nº 14.133/2021 – princípios aplicáveis às contratações públicas;
- art. 18, I – necessidade de planejamento da contratação;
- art. 18, §1º – elementos do Estudo Técnico Preliminar;
- art. 23 – estimativa do valor da contratação;
- art. 74, IV – inexigibilidade para objetos que possam ser contratados por credenciamento;
- art. 78, I – credenciamento como procedimento auxiliar;
- art. 79 – hipóteses e regras do credenciamento;
- art. 92 – cláusulas necessárias aos contratos, quando aplicável;
- arts. 155 a 163 – infrações e sanções administrativas.

A contratação deverá ainda observar a legislação sanitária aplicável aos serviços de alimentação, especialmente a RDC ANVISA nº 216/2004.

Erval Seco/RS, 06 de outubro de 2026.

ANDREIAS SCHOKAL
Secretário Municipal de Obras

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

MUNICÍPIO DE ERVAL SECO – RS ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de refeições prontas individuais – marmitas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Erval Seco necessita contratar estabelecimentos especializados no preparo e fornecimento de refeições prontas individuais para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração.

As refeições poderão ser destinadas a reuniões, capacitações, treinamentos, eventos, campanhas, atividades externas, ações comunitárias, atividades institucionais e demais situações previamente autorizadas pela Administração.

A necessidade possui característica variável, pois a quantidade de refeições depende da programação de cada Secretaria, do número de participantes, da duração das atividades e de situações que surgem ao longo do exercício.

A contratação de apenas um fornecedor poderia gerar dependência e risco de indisponibilidade. Por outro lado, a realização de sucessivos processos de contratação para cada demanda individual ocasionaria maior custo administrativo, repetição de procedimentos e menor eficiência.

Nesse contexto, o credenciamento de diversos estabelecimentos apresenta-se como solução adequada, permitindo que todos os interessados que atendam às exigências do edital possam ser credenciados e posteriormente contratados, de forma paralela e não excluyente.

O art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 admite o credenciamento quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação **não estava prevista no Plano de Contratações Anual – PCA.**

A ausência de previsão decorre da necessidade de atendimento de demandas administrativas que se apresentaram ou foram melhor dimensionadas posteriormente à elaboração do planejamento anual, especialmente diante da natureza variável das atividades institucionais das Secretarias Municipais.

A contratação não prevista no PCA não impede seu processamento quando devidamente justificada e compatibilizada com as leis orçamentárias e com o planejamento administrativo, conforme art. 18, caput e §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá promover o devido registro/atualização de seu planejamento, quando cabível, bem como assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para as contratações efetivamente realizadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os estabelecimentos interessados deverão:

- a) possuir capacidade para preparar e fornecer refeições prontas;
- b) apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida no edital;
- c) atender às exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto;
- d) comprovar o atendimento das normas sanitárias aplicáveis;
- e) possuir condições adequadas de manipulação, preparo, armazenamento e transporte dos alimentos;
- f) fornecer refeições conforme as especificações mínimas estabelecidas;
- g) entregar as refeições no prazo e local determinados na solicitação;
- h) manter as condições de higiene e segurança alimentar durante todo o período de credenciamento;
- i) substituir imediatamente refeições recusadas por desconformidade;
- j) manter os preços e condições estabelecidos no instrumento de credenciamento;
- k) não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;
- l) responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

Deverão ser observadas as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 216/2004, aplicável aos serviços de alimentação.

Fundamentação: art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa deverá ser elaborada com base:

- no histórico de consumo do Município;
- nas demandas apresentadas pelas Secretarias;
- no calendário anual de eventos;
- nas capacitações e reuniões programadas;
- nas atividades externas;
- no consumo provável durante a vigência do credenciamento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Refeição pronta individual – marmita, com peso mínimo de 500 g, contendo arroz, feijão, carne/proteína, guarnição e salada, acompanhada de talheres descartáveis e guardanapo.	UN	3.000,00

Memória de cálculo: deverá ser anexado ao processo levantamento consolidado das Secretarias, indicando o histórico de consumo e/ou previsão de demanda.

A quantidade é estimativa máxima para planejamento, não constituindo obrigação de aquisição integral.

Fundamentação: art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021; art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado deverá considerar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade.

5.1 Contratação de fornecedor único mediante licitação

A primeira alternativa seria realizar pregão para selecionar um único fornecedor ou um número limitado de fornecedores.

Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta limitações práticas, pois a Administração ficaria dependente de fornecedores classificados no procedimento licitatório, podendo ocorrer dificuldades de atendimento em datas específicas, quantidades variadas ou demandas simultâneas.

Também poderia ocorrer concentração do mercado e risco de interrupção do fornecimento caso o fornecedor contratado não tenha disponibilidade.

5.2 Sistema de Registro de Preços

Outra possibilidade seria a realização de pregão para registro de preços.

O SRP pode ser utilizado para demandas futuras e parceladas, inclusive em situações de consumo variável. Contudo, sua estrutura pressupõe seleção de fornecedor(es) conforme procedimento licitatório e não permite, por si só, que todos os estabelecimentos aptos sejam contratados em condições padronizadas.

Para a presente necessidade, em que se pretende manter aberto o ingresso de novos fornecedores e permitir contratação paralela e não excludente, o credenciamento apresenta maior aderência.

5.3 Contratações individuais por dispensa

A Administração poderia realizar pequenas contratações individuais, conforme cada demanda.

Entretanto, essa alternativa aumentaria significativamente o número de processos administrativos, geraria repetição de pesquisas e atos de contratação e reduziria a eficiência administrativa.

Além disso, a utilização sucessiva de dispensas para atender necessidade previsível não constitui solução adequada de planejamento.

5.4 Credenciamento

O credenciamento possibilita que todos os estabelecimentos que cumpram os requisitos definidos no edital sejam habilitados.

A solução enquadra-se na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, relativa à contratação paralela e não excludente, quando é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Nesse modelo:

- o edital será público;
- permanecerá aberto à entrada de novos interessados;
- os requisitos serão objetivos;
- o preço será previamente definido pela Administração;
- todos os interessados habilitados poderão ser credenciados;
- não haverá exclusão entre fornecedores aptos;
- a demanda será distribuída por critérios objetivos quando não puder ser contratada simultaneamente por todos;
- o Município somente pagará pelas refeições efetivamente solicitadas e recebidas.

5.5 Conclusão do levantamento de mercado

Após análise das alternativas, conclui-se que o **credenciamento é a solução mais compatível com a necessidade administrativa**, pois permite ampliar o número de fornecedores, reduzir o risco de descontinuidade e atender demandas variáveis mediante contratação conforme a necessidade.

A solução também favorece a ampliação da participação dos estabelecimentos interessados, desde que atendidos os requisitos do edital.

Fundamentação: art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021; arts. 78, I, e 79, I e respectivas regras da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço será definido pela Administração com base em pesquisa de mercado, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Deverão ser considerados, quando disponíveis:

- contratações similares;
- preços praticados no mercado;
- consultas a estabelecimentos do ramo;
- preços constantes de bases oficiais;
- contratações públicas similares;
- demais fontes idôneas disponíveis.

Após a pesquisa, deverá ser definido **preço unitário referenciado pela Administração**, aplicável de forma uniforme aos credenciados.

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário referenciado	Valor total
Marmita/refeição individual	UN	3.000,00	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00

Valor total estimado: R\$ 114.000 (cento e quatorze mil reis)

A Administração deverá anexar ao processo a memória de cálculo e os documentos que fundamentaram o preço.

Fundamentação: art. 18, §1º, VI, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento de **credenciamento público**, mediante chamamento permanente de estabelecimentos interessados no fornecimento de refeições prontas individuais.

Os estabelecimentos deverão apresentar a documentação exigida e demonstrar o atendimento dos requisitos estabelecidos.

Após análise e aprovação, serão credenciados todos os interessados aptos.

A contratação ocorrerá conforme a necessidade do Município, mediante solicitação formal de fornecimento, observando:

- quantidade;
- data;
- horário;
- local;
- preço unitário;
- especificações;
- condições de entrega.

O preço será previamente definido pela Administração, evitando disputa de preços entre os credenciados.

Quando a demanda não puder ser distribuída simultaneamente a todos os credenciados, será utilizado critério objetivo previamente definido no edital, como rodízio, distribuição proporcional ou sorteio público, conforme regulamentação municipal e características da demanda.

Fundamentação: art. 18, §1º, VII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto será tratado como **item único quanto à especificação da refeição**, mas a execução será parcelada conforme as demandas da Administração.

Não haverá aquisição de todo o quantitativo de uma só vez.

O parcelamento por demanda é adequado porque:

- a) alimentos preparados possuem caráter perecível;
- b) o consumo é variável;
- c) a Administração não possui condições de armazenar grandes quantidades;
- d) evita desperdício;
- e) permite pagamento somente pelas unidades efetivamente fornecidas;
- f) permite melhor adequação às necessidades de cada Secretaria.

Além disso, o credenciamento possibilita a existência de múltiplos fornecedores, evitando concentração e ampliando a capacidade de atendimento.

Fundamentação: art. 18, §1º, VIII, e art. 40, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se:

- maior eficiência administrativa;
- redução de processos repetitivos;
- ampliação do número de fornecedores;
- maior disponibilidade de refeições;
- redução do risco de desabastecimento;
- padronização mínima das refeições;
- melhoria da logística;
- observância das normas sanitárias;
- pagamento somente pelo efetivamente fornecido;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Fundamentação: art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação, a Administração deverá:

- a) concluir a pesquisa de preços;
- b) definir o preço referenciado;
- c) consolidar o quantitativo estimado;
- d) elaborar edital de credenciamento;
- e) estabelecer documentação de habilitação;
- f) definir critérios objetivos de distribuição da demanda;
- g) designar agente responsável pela gestão e fiscalização;
- h) disponibilizar modelos de solicitação de fornecimento;
- i) orientar as Secretarias quanto aos procedimentos de requisição;
- j) realizar análise jurídica, quando exigida;

k) promover a divulgação do procedimento no PNCP e demais meios legalmente exigidos.

Fundamentação: art. 18, §1º, X, e art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

As eventuais despesas relacionadas a eventos, transporte, locações, materiais ou serviços necessários às atividades que originarem a demanda serão objeto de processos próprios, quando cabíveis.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar resíduos decorrentes das embalagens utilizadas para acondicionamento das refeições, talheres, guardanapos e demais materiais descartáveis.

Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizadas, quando tecnicamente viáveis, embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, observadas as exigências sanitárias.

Os fornecedores deverão promover o descarte adequado dos resíduos gerados sob sua responsabilidade, observando a legislação ambiental aplicável.

A Administração deverá evitar aquisição excessiva de refeições, reduzindo desperdícios de alimentos.

Fundamentação: art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos analisados, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica da contratação**, mediante procedimento de credenciamento, considerando que a solução:

- a) atende ao interesse público;
- b) permite a participação de todos os estabelecimentos que cumpram os requisitos;
- c) possibilita contratações paralelas e não excludentes;
- d) reduz a dependência de fornecedor único;
- e) atende à variabilidade da demanda;
- f) permite distribuição objetiva das solicitações;
- g) proporciona padronização de preços e condições;
- h) reduz custos administrativos decorrentes de contratações repetitivas;
- i) permite controle da qualidade dos alimentos;
- j) observa os arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considera-se **adequada e viável a adoção do credenciamento para fornecimento de refeições prontas individuais**, condicionada à elaboração do respectivo edital, Termo de Referência, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária e demais atos necessários à regular instrução processual.

Erval Seco/RS, 06 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE ERVAL SECO – RS
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES PRONTAS INDIVIDUAIS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de estabelecimentos comerciais especializados no preparo e fornecimento de refeições prontas individuais – marmitas**, para atendimento das necessidades do Município de Erval Seco/RS e de suas Secretarias Municipais, mediante contratações paralelas e não excludentes, conforme demanda da Administração.

1.1. Item 01 – Marmita/refeição pronta individual

Fornecimento de refeição pronta individual, com **peso mínimo de 500 g**, acondicionada em embalagem descartável, resistente, íntegra e apropriada para alimentos, contendo, no mínimo:

- arroz;
- feijão;
- carne ou outra fonte de proteína;
- guarnição (purê de batata; macarrão; batata frita ou assada; legumes refogados; farofa; polenta; mandioca/aipim; saladas ou outros acompanhamentos)

A refeição deverá ser acompanhada de guardanapo e demais utensílios necessários ao consumo, quando solicitados pela Administração.

1.2. Características mínimas

A refeição deverá:

- a) estar pronta para consumo;
- b) ser entregue em condições adequadas de temperatura;
- c) possuir aparência, odor, sabor e características próprias dos alimentos preparados;
- d) ser produzida com ingredientes próprios para consumo;
- e) apresentar embalagem devidamente fechada;
- f) possuir peso mínimo de 500 g, excluídos embalagem e utensílios;
- g) observar as normas sanitárias aplicáveis.

1.3. Natureza do objeto

Trata-se de aquisição de bem de consumo, consistente em alimento preparado para entrega imediata ou em curto prazo, conforme solicitação da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante do processo administrativo.

O credenciamento será adotado como procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021.

A hipótese específica encontra fundamento no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de diversos estabelecimentos em condições padronizadas.

A contratação decorrente será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

O edital deverá permanecer disponível para permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na abertura de chamamento público para credenciamento de todos os estabelecimentos que comprovem capacidade para fornecimento do objeto e atendam às condições estabelecidas.

Não haverá exclusividade de contratação.

Todos os estabelecimentos habilitados serão considerados aptos a fornecer o objeto, observada a demanda efetiva da Administração.

O preço será previamente definido pela Administração com base em pesquisa de mercado e será aplicado de maneira uniforme aos credenciados.

As solicitações serão realizadas conforme a necessidade das Secretarias, mediante autorização formal.

Quando houver necessidade de distribuir demanda entre estabelecimentos credenciados, serão adotados critérios objetivos previamente definidos no edital, buscando assegurar isonomia, equilíbrio na distribuição e continuidade do fornecimento.

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM A SER ENTREGUE

A marmita deverá possuir, no mínimo:

Item	Especificação	Unidade
01	Refeição pronta individual, peso mínimo de 500 g, contendo arroz, feijão, carne/proteína, guarnição e salada, acondicionada em embalagem apropriada para alimentos e acompanhada de talheres descartáveis e guardanapo.	UN

O cardápio poderá apresentar variações, desde que preservada a composição mínima estabelecida e observadas as orientações constantes da solicitação de fornecimento.

5. CONDIÇÕES GERAIS DO ITEM

As refeições deverão:

- a) ser preparadas no estabelecimento credenciado;
 - b) utilizar alimentos em condições adequadas de consumo;
 - c) ser preparadas de acordo com as boas práticas de manipulação;
 - d) ser acondicionadas imediatamente após o preparo, de forma a preservar sua qualidade;
 - e) ser transportadas de maneira higiênica e segura;
 - f) ser entregues dentro do horário estabelecido;
 - g) estar livres de corpos estranhos, contaminantes ou sinais de deterioração;
 - h) observar as normas da Vigilância Sanitária;
 - i) atender à RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis.
- A Administração poderá recusar refeições que apresentem desconformidade.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento será realizado de forma **parcelada, sob demanda**, mediante solicitação formal da Administração.

A contratação será executada por preço unitário, sendo devido ao credenciado o pagamento correspondente às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e aceitas.

Não haverá garantia de consumo mínimo.

O credenciamento não gera direito adquirido à contratação de quantitativo determinado.

7. PRAZO DE ENTREGA

As refeições deverão ser entregues no prazo estabelecido na respectiva solicitação de fornecimento, preferencialmente com antecedência mínima definida pela Administração no edital.

Como regra geral, a solicitação deverá informar expressamente:

- quantidade;
- data;
- horário;
- local;
- responsável pelo recebimento.

Em situações previamente autorizadas, poderão ser estabelecidos prazos diferenciados em razão da urgência ou natureza da atividade.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

As marmitas serão **retiradas diretamente pelo Município de Erval Seco/RS no estabelecimento do fornecedor credenciado**, mediante solicitação prévia da Administração, de acordo com a demanda e a necessidade de cada Secretaria ou órgão municipal.

O fornecedor deverá disponibilizar as marmitas **no endereço informado no momento do credenciamento**, devidamente preparadas, acondicionadas e prontas para consumo, observando as condições de higiene, manipulação, conservação e segurança alimentar previstas na legislação sanitária aplicável.

As marmitas deverão ser entregues em **embalagens individuais, adequadas para alimentos quentes, resistentes, íntegras e devidamente fechadas**, de forma a garantir a conservação, higiene e segurança do alimento durante o período entre o preparo e a retirada.

A retirada será realizada por servidor ou pessoa devidamente autorizada pelo Município, na **data e horário previamente informados ao fornecedor**, conforme a quantidade de marmitas solicitada.

As refeições deverão ser preparadas **preferencialmente no mesmo dia da retirada**, não sendo admitido o fornecimento de alimentos deteriorados, fora das condições adequadas de consumo ou que apresentem qualquer alteração de aspecto, odor, sabor ou conservação.

O fornecedor será responsável pela **preparação, acondicionamento, armazenamento e conservação das marmitas até o momento da retirada pelo Município**, bem como pela observância das normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

Eventuais marmitas que apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência deverão ser **imediatamente substituídas pelo fornecedor, sem qualquer ônus adicional para o Município**.

A retirada das marmitas pelo Município **não exime o fornecedor de sua responsabilidade pela qualidade, segurança e adequação dos alimentos fornecidos**, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no credenciamento.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado pelo servidor responsável designado para acompanhamento da entrega.

O recebimento não será considerado aceitação definitiva quando houver indícios de desconformidade.

Poderão ser recusadas refeições:

- a) com peso inferior ao mínimo estabelecido;
- b) com composição diferente da solicitada;
- c) com embalagem violada ou inadequada;
- d) com sinais de deterioração;
- e) entregues fora das condições adequadas;

- f) em quantidade inferior à solicitada;
- g) em desacordo com as normas sanitárias.

O fornecedor deverá realizar a substituição ou complementação das refeições recusadas, sem qualquer custo adicional ao Município.

Fundamentação: art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e art. 40, §1º, II, quando aplicável às compras.

10. GARANTIA DOS ALIMENTOS

Considerando a natureza perecível e de consumo imediato do objeto, não se aplica garantia convencional de bens duráveis.

Entretanto, o fornecedor deverá assegurar a **qualidade, segurança, integridade, quantidade e conformidade das refeições até o momento do recebimento pelo Município.**

Eventuais alimentos recusados deverão ser imediatamente substituídos.

A responsabilidade do fornecedor permanecerá quanto a vícios ou desconformidades atribuíveis ao preparo, acondicionamento, transporte ou fornecimento.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica assistência técnica convencional, por se tratar de fornecimento de alimentos preparados.

Para fins de adequação ao objeto, considera-se obrigação de pós-fornecimento a substituição ou correção de refeições entregues em desconformidade, sem custo adicional ao Município.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do credenciado:

- a) fornecer as refeições conforme as especificações;
- b) cumprir os horários e locais de entrega;
- c) manter as condições sanitárias adequadas;
- d) utilizar ingredientes próprios para consumo;
- e) responsabilizar-se pelo transporte;
- f) substituir produtos recusados;
- g) manter a documentação de habilitação válida;
- h) comunicar previamente eventual impossibilidade de atendimento;
- i) não transferir o objeto sem autorização;
- j) cumprir a legislação sanitária;
- k) manter condições adequadas de higiene;
- l) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de fornecimento inadequado;

- m) aceitar a fiscalização da Administração;
- n) emitir documento fiscal correspondente ao fornecimento;
- o) cumprir todas as demais condições estabelecidas no edital e instrumento contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- a) solicitar os fornecimentos conforme necessidade;
- b) informar quantidade, data, horário e local;
- c) disponibilizar servidor responsável pelo recebimento;
- d) fiscalizar a execução;
- e) verificar a conformidade das refeições;
- f) recusar produtos inadequados;
- g) efetuar o pagamento dos fornecimentos regularmente realizados;
- h) comunicar irregularidades ao credenciado;
- i) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração designará gestor e fiscal para acompanhamento da execução.

Compete ao fiscal:

- a) acompanhar as entregas;
- b) verificar quantidade;
- c) verificar qualidade aparente;
- d) verificar condições da embalagem;
- e) registrar ocorrências;
- f) solicitar substituições;
- g) atestar os documentos fiscais;
- h) comunicar irregularidades ao gestor.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela qualidade e segurança dos alimentos.

Fundamentação: arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após:

- a) efetivo fornecimento;
- b) recebimento e aceitação das refeições;
- c) apresentação da nota fiscal;
- d) atesto do fiscal responsável;

e) verificação da regularidade da documentação exigível.

O pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas.

Não haverá pagamento antecipado.

O preço unitário será aquele definido no edital de credenciamento.

O prazo de pagamento observará a legislação aplicável e as disposições do edital e contrato.

Fundamentação: art. 92, V e VI, e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicabilidade.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para habilitação, poderão ser exigidos documentos compatíveis com a natureza do objeto, especialmente:

a) comprovação de atividade econômica compatível com o fornecimento;

b) licença/alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigível pela autoridade competente;

c) comprovação de atendimento às normas sanitárias;

d) demais documentos tecnicamente justificados no edital.

As exigências deverão limitar-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto, evitando restrições indevidas à participação.

Fundamentação: art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Não haverá julgamento competitivo entre os interessados pelo critério de menor preço.

O procedimento será de **credenciamento**, sendo habilitados todos os interessados que cumprirem integralmente as condições estabelecidas no edital e aceitarem o preço e demais condições padronizadas pela Administração.

O preço será definido previamente pela Administração mediante pesquisa de mercado.

Assim, a apresentação da proposta deverá representar a **aceitação do preço referenciado pela Administração e das condições padronizadas de contratação**.

Quando houver necessidade de distribuição da demanda entre os credenciados, serão utilizados critérios objetivos definidos previamente no edital.

Fundamentação: arts. 78, I, e 79, especialmente incisos I e III e regras do parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Erval Seco/RS.

A indicação detalhada das dotações deverá ser realizada previamente à emissão da respectiva contratação/empenho, conforme a Secretaria demandante e a natureza da despesa.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciado que cometer infração administrativa estará sujeito, observado o devido processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Também poderão ser aplicadas medidas relacionadas ao descredenciamento, conforme estabelecido no edital e no instrumento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

20. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva	Responsável
Entrega fora do horário	Média	Médio	Definição prévia de horário e fiscalização	Credenciado/Fiscal
Quantidade inferior à solicitada	Média	Médio	Conferência no recebimento	Fiscal
Refeição em desconformidade	Média	Alto	Especificação objetiva e fiscalização	Credenciado/Fiscal
Problemas sanitários	Baixa/Média	Alto	Exigência de regularidade sanitária e fiscalização	Credenciado/Administr.
Desabastecimento	Média	Alto	Credenciamento de múltiplos fornecedores	Administração
Incapacidade de atendimento pelo fornecedor	Média	Médio	Distribuição entre credenciados	Administração
Aumento dos custos dos insumos	Média	Médio	Reavaliação periódica conforme regras do edital	Administração

Desperdício de alimentos	Média	Médio	Solicitação conforme demanda efetiva	Secretarias
Falha na distribuição da demanda	Baixa	Médio	Critério objetivo previamente estabelecido	Administração
Problemas com embalagem	Média	Médio	Especificação mínima e conferência	Credenciado/Fiscal

A matriz de riscos deverá ser observada como instrumento de identificação, prevenção e tratamento dos principais eventos que possam afetar a execução.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O credenciamento permanecerá aberto pelo período definido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência definida conforme a natureza das solicitações e os limites estabelecidos no edital, observada a Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento não assegura contratação mínima aos interessados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

O procedimento deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 18, 23, 53, 74, IV, 78, 79, 92, 117, 140 e 155 a 163, além das demais normas aplicáveis.

O edital deverá estabelecer de forma clara:

- objeto;
- requisitos de habilitação;
- requisitos sanitários;
- preço referenciado;
- forma de credenciamento;
- forma de distribuição da demanda;
- condições de entrega;
- critérios de recebimento;
- condições de pagamento;
- hipóteses de descredenciamento;
- sanções;
- prazo de vigência;
- forma de ingresso de novos interessados.

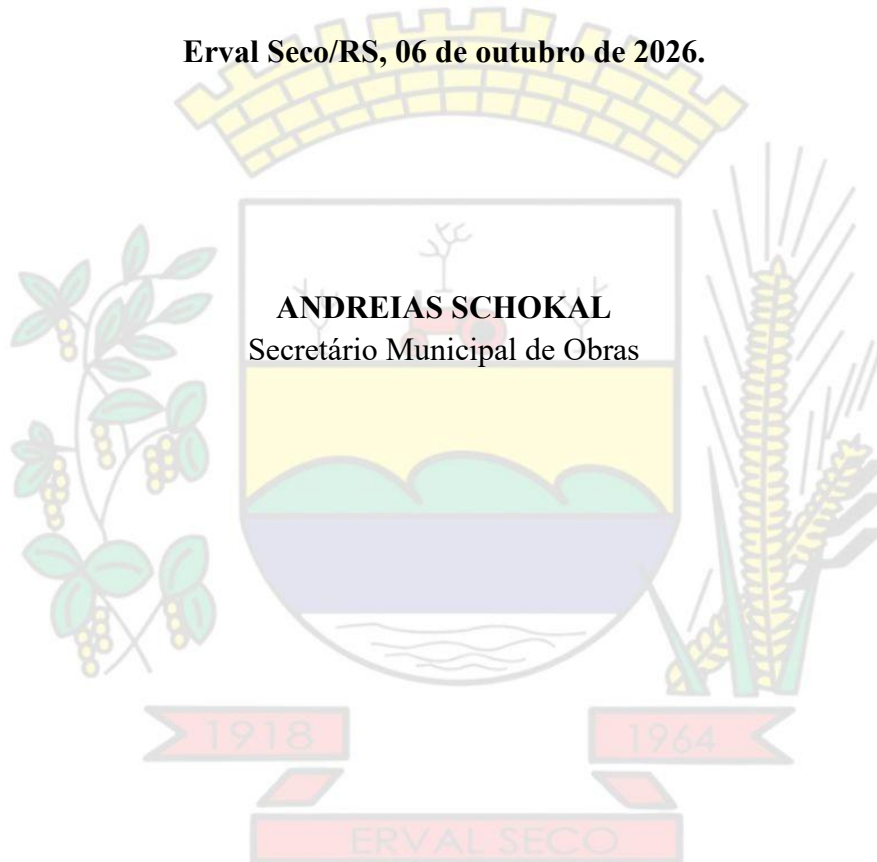
O credenciamento deverá ser divulgado de forma ampla e permanecer disponível aos interessados, assegurando igualdade de condições.

A Administração poderá credenciar todos os estabelecimentos que cumprirem os requisitos, não havendo limitação artificial do número de credenciados.

A contratação será realizada conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e autorização da Administração, não gerando ao credenciado direito à contratação de quantitativo mínimo.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

Erval Seco/RS, 06 de outubro de 2026.



TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 87.613.212/0001-22, com sede na Avenida do Comércio, 364, na cidade de Erval Seco, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDERSON WINK**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob n.º 005.412.210-43 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 4070364734 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Linha Caçador 02, nesta cidade de Erval Seco – RS, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, localizada _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, pactuam o presente termo, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º ____/2026, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIALIZADOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS INDIVIDUAIS – MARMITAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

Parágrafo primeiro: As quantidades deste Credenciamento foram estimadas, podendo ser credenciadas várias empresas para o mesmo objeto e a **CREDENCIADA** está ciente que receberá somente pelos serviços realizados.

Parágrafo segundo: A marmita deverá conter peso mínimo de 500 g, excluídos embalagem e utensílios, e incluir, no mínimo, arroz, feijão, carne ou outra fonte de proteína, guarnição e salada, conforme as orientações da solicitação de fornecimento.

Parágrafo terceiro: As refeições deverão estar prontas para consumo, ser preparadas com ingredientes próprios para consumo e em condições higiênico-sanitárias adequadas, acondicionadas em embalagem individual descartável, resistente, íntegra, fechada e apropriada para alimentos quentes. Talheres descartáveis e guardanapo deverão acompanhar a refeição conforme as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo quarto: O fornecimento será parcelado e realizado sob demanda, mediante solicitação formal da Administração. O quantitativo estimado não representa garantia de consumo

mínimo, sendo devido pagamento apenas pelas unidades efetivamente solicitadas, fornecidas e aceitas.

Parágrafo quinto: As marmitas serão retiradas diretamente pelo Município no estabelecimento do fornecedor credenciado, conforme solicitação prévia, data e horário informados. O fornecedor será responsável pela preparação, acondicionamento, armazenamento e conservação até o momento da retirada.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fundamento no Edital de Credenciamento nº 60/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. O presente Termo poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário referenciado	Valor total
Marmita/refeição pronta individual	UN	3.000,00	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da empresa a ser Credenciada:

- Fornecer as marmitas solicitadas pela Administração, em conformidade com o edital, o Termo de Referência e as especificações deste instrumento, observando a qualidade, a quantidade e o horário previamente informados;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive as licenças e autorizações sanitárias exigíveis, apresentando comprovação sempre que solicitada;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços credenciados;
- Assumir responsabilidade exclusiva pela preparação, manipulação, acondicionamento, armazenamento e conservação das refeições até a retirada pelo Município, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais relacionados à sua atividade;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;

- f) Substituir imediatamente, sem qualquer custo adicional para o Município, as marmitas recusadas por desconformidade de peso, composição, quantidade, embalagem, temperatura, higiene, conservação ou demais especificações;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao Município, Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- h) Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a empresa Credenciada e o Município;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) Cumprir as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, inclusive as boas práticas de manipulação e a RDC ANVISA nº 216/2004, quando aplicável;
- k) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município Credenciante ou a terceiros;

4.2. São obrigações do Município Credenciante:

- a) Encaminhar ao fornecedor credenciado a solicitação formal, com indicação da quantidade de marmitas, data, horário e demais orientações necessárias;
- b) Retirar as marmitas no estabelecimento do fornecedor credenciado, por servidor ou pessoa autorizada, na data e horário previamente informados, conforme previsto no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Credenciamento a ser firmado;
- d) Notificar, por escrito, à empresa Credenciada toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- e) Fiscalizar o fornecimento, conferir quantidade, composição, peso, acondicionamento e condições de higiene e temperatura, podendo recusar refeições em desacordo com o edital, o Termo de Referência ou este instrumento.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente Termo terá vigência até 12 de outubro de 2027, observadas as condições e os limites estabelecidos no Edital de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, conforme a Secretaria demandante e a indicação orçamentária pertinente.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, quando cabível e devidamente justificado, observados os limites, as formalidades e as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, o Termo de Referência e a legislação pertinente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso.

I – advertência;

a) descumprimento parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) falhas passíveis de correção na execução do fornecimento, conforme avaliação da Administração;

II – multa, na forma e nos limites previstos no edital e no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando presentes os pressupostos legais, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo, ressalvadas as hipóteses legais de competência.

8.2. Sempre que possível, as partes buscarão solução administrativa consensual para as controvérsias decorrentes deste Termo, mediante tratativas formais com a participação dos setores competentes do Município.

E, por estarem acordes, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erval Seco/RS, ____ de ____ de 2026.

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

Fornecedor

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIALIZADOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS INDIVIDUAIS – MARMITAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Empresa: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____
Fone: _____
CNPJ: _____
E-mail: _____
Dados Bancários da empresa:
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

SOLICITO inscrição no Edital de Credenciamento nº 60/2026 e declaro aceitar o preço referenciado e as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

Item	Unidade	Descrição	Valor referência	Assinalar o item que a empresa gostaria de se credenciar
1	und	Marmita/refeição pronta individual	R\$ 38,00	

DECLARO conhecer e concordar com todos os termos do Edital de Credenciamento.

ERVAL SECO /RS, ____/____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

MODELO DECLARAÇÃO - IDONEIDADE

À Equipe de Apoio,

sob nº., declaro, sob as penas da lei e para fins do Credenciamento nº ____/2026, que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que não foi declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.

MODELO DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO

À Equipe de Apoio,

(Razão Social da Licitante), CNPJ sob nº _____, declara, para os fins do Credenciamento nº 60/2026, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.